



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Deliberação CER/Crea-MS n.º: 041/2026**

**Origem:**

▪ Comissão Eleitoral Regional - CER- MS

**Tipo de documento:** Processo nº P2026/033442-6

**Assunto:** Aprovar a Admissibilidade da Representação Eleitoral e Apreciação de Pedidos Cautelares – Impedimento e suspeição de membro relator.

**Representante:** Engenheiro Civil Domingos Sahib Neto

**Representados:** Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, reunida na 7ª Reunião Extraordinária no dia 21/05/2026, por videoconferência, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela **Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA**, e considerando a petição protocolada sob o Id 1114008, passa a deliberar: **I. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO (Art. 127, I):** Nos termos do Artigo 126 do Regulamento Eleitoral, qualquer candidato pode representar à Comissão Eleitoral para apurar infrações às regras do pleito. Analisando a peça protocolada, esta CER-MS verifica que: **1) Legitimidade Ad Causam:** O Representante, Domingos Sahib Neto, possui legitimidade ativa na qualidade de candidato ao cargo de Presidente do Crea-MS. O Representado, Eng. Civil Riverton Barbosa Nantes, na condição de membro desta Comissão, detém legitimidade passiva para responder por fatos que, em tese, configurem infração ao dever de imparcialidade e às regras de conduta estabelecidas no regulamento. **2) Tempestividade:** A representação foi apresentada dentro do prazo fixado pelo **Artigo 126, § 1º**, ocorrendo entre o início da campanha e o dia da votação. **3) Regularidade Formal e Competência:** A peça descreve fatos e apresenta indícios de prova, cumprindo os requisitos para o processamento. A competência desta CER-MS para o julgamento em primeira instância está fundamentada no **Artigo 126, § 2º, inciso I**. Diante do preenchimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos, a representação é considerada **ADMISSÍVEL**, devendo seguir o rito procedimental estabelecido na Seção II do Capítulo II do Título VI da Resolução nº 1.150/2025. **II. FUNDAMENTAÇÃO PARA INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS CAUTELARES:** O Representante pleiteia o afastamento imediato

do membro Representado e a suspensão do trâmite de todos os processos sob sua relatoria. Contudo, tais pedidos carecem de amparo no rito processual sancionador da citada Resolução. O **Artigo 127, inciso II**, da norma de regência é peremptório ao estabelecer que, recebida a representação, a Comissão determinará a notificação do representado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias. O regulamento privilegiou o contraditório prévio em detrimento de medidas liminares, não prevendo a figura da suspensão cautelar de processos ou o afastamento *ex officio* de julgadores antes de oportunizada a manifestação da parte contrária. A suspensão da marcha processual eleitoral, dada a exiguidade dos prazos e a necessidade de continuidade do pleito, é medida excepcional que exige prova robusta e contraditório estabelecido. Indeferir os pleitos cautelares neste momento garante a observância à legalidade administrativa estrita e evita o risco de prejulgamento ou interrupção indevida das atividades da Comissão Eleitoral. É imprescindível ouvir o Representado sobre as alegações de amizade íntima e alinhamento político para, após a instrução, decidir-se sobre o mérito da suspeição. Diante do exposto, esta Comissão Eleitoral Regional - CER-MS, **DELIBEROU** por: **1) ADMITIR** a presente Representação Eleitoral, nos termos do **Artigo 127, inciso I**, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA; **2) INDEFERIR O PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR** e o **PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE PROCESSUAL** dos feitos sob relatoria do Representado, fundamentado na ausência de previsão normativa no rito processual da Resolução e na necessidade de observância ao princípio do contraditório; **3) DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do engenheiro Riverton Barbosa Nantes, por meio eletrônico, para que apresente manifestação no prazo de **2 (dois) dias**, conforme o **Artigo 127, inciso II**, do regulamento eleitoral; **4) DETERMINAR A PUBLICAÇÃO** de extrato da presente representação em edital e nos meios eletrônicos oficiais desta CER-MS (Artigo 127, inciso III). Coordenou a Reunião a Coordenadora Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):, Djair Teruel Bergamo, Maycon Macedo Braga, Fernando Vinicius Bressan e Antonio Luiz Viegas Neto.

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2026.

Eng. Civil Maristela Ishibashi Toko de Barros  
Coordenadora

Eng. Agrônomo Fernando Vinicius Bressan  
Coordenador Adjunto

Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga  
Membro

Eng. Eletr. Djair Teruel Bergamo  
Membro

Eng. Agrônomo Antonio Luiz Viegas Neto  
2º Membro Suplente